

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01827/07
PLL Nº 61/07**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei do Legislativo em referência, que obriga os grandes supermercados e estabelecimentos comerciais no Município de Porto Alegre a utilizar sacolas e sacos de material reciclado, e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente (art. 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna, e promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente (arts. 9º, inciso II e IX, e 201).

Há previsão legal, vê-se, para atuação do Município em matéria relativa à proteção ao meio ambiente, que constitui objeto da proposição.

Contudo, o conteúdo normativo do projeto de lei, em especial dos artigos 1º e 2º, consubstancia interferência em ramo da atividade econômica, atraindo malferimento aos preceitos que resguardam a livre iniciativa e o livre exercício da atividade econômica (CF, arts. 1º, inciso IV, 170, e 174).

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 12 de novembro de 2.007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594